



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 20/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana no presente exercício, os valores obedecerão a Tabela anexa ao Decreto nº 39/64, - valorizados em 100% (cem por cento) do seu quantum.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, será, no corrente exercício, efetuado em 2 parcelas iguais, com os seguintes vencimentos:

1a. Prestação até 31 de julho

2a. Prestação até 30 de novembro.

Parágrafo único - O mesmo critério será adotado no que se refere as Taxas, previstas ou mencionadas no Capítulo V - Da Taxa de Serviços Urbanos - do Código Tributário Municipal (Lei nº 676, de 26/12/66).

Artigo 3º - As possíveis falhas verificadas na aplicação da Tabela Anexa ao Decreto nº 39/64, serão, para efeito de lançamento e arrecadação, corrigidas pela Secção Fiscal "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os aditamentos, nos casos estritamente necessários, serão arrecadados, neste exercício, em 2 pagamentos com vencimentos a critério da Secção Fiscal da Prefeitura.

Artigo 5º - Quando o pagamento se realizar através de estabelecimento bancário, o recolhimento será considerado como à boca de cofre, para efeito de multas e outros, se o mesmo fôr efetuado na agência de origem até o último dia para recolhimento do tributo.

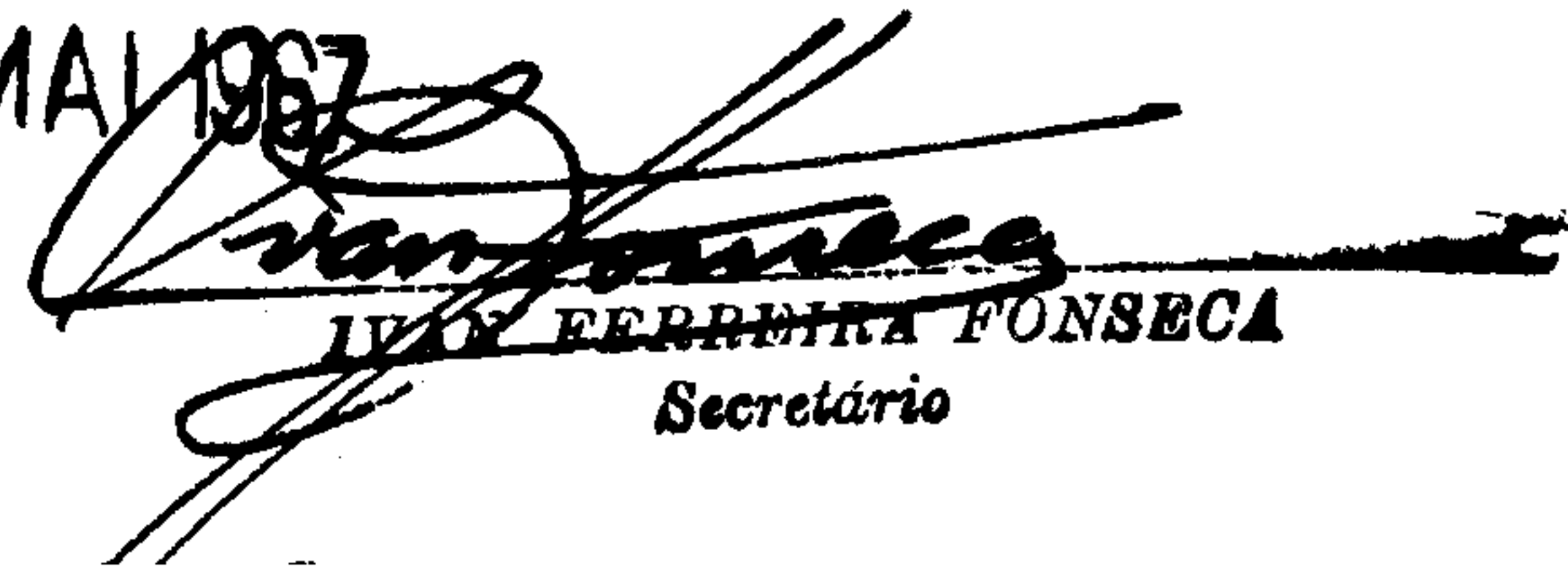
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de maio de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 15 MAI 1967


IVAN FERRREIRA FONSECA
Secretário